

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 31/2014

OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

PROTOCOLO N.º 008278/2014

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2014

<u>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:</u> R\$ 324.587,52 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, neste ato representada por seu Presidente Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. Marcelo Luiz Ferreira, e o Diretor Técnico Operacional Sr. Alexandre Polo do Valle, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, com sede na cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, na Rua 7, n.º 159, Centro, CEP: 13.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.437.315/0001-67, Inscrição Estadual n.º 275.001.195.110, representada por seus sócios: Sr. João Afonso Bertagna, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 8.379.223-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.767.578-00, residente na Avenida 3, nº 86, Centro na cidade de Corumbataí-SP, e Sra. Daniele Regina Bertagna, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 24.626.661-2 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 250.472.508-65, residente na Avenida 18, nº 1161, apartamento 43, Edifício Maison Marseille, Santa Cruz na cidade de Rio Claro-SP, doravante denominada CONTRATADA, estão justas e acertadas para firmarem o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 008278 de 05 de setembro de 2014 em nome de SETEC - DRH, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2014, devidamente homologado e adjudicado pelo Sr. Presidente da SETEC (fl. 151), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 03/12/2014 (fl. 152), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto nas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas posteriores alterações



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para o fornecimento de cestas básicas de alimentos pelo período de 12(doze) meses, com a quantidade mensal estimada de 288 (duzentos e oitenta e oito) cestas básicas de alimentos de acordo com a composição do Anexo I - Termo de Referência e nas condições contidas nos Anexos II e III do Pregão Eletrônico nº 02/2014, protocolado administrativo nº 008278/2014, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá Cestas Básicas destinadas aos servidores da CONTRATANTE, conforme Proposta Comercial juntada às fls.104/106, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo administrativo nº 008278/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Entrega de Produtos, de responsabilidade do Gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado do presente instrumento contratual, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA às folhas 104/106, será de R\$ 324.587,52 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para o fornecimento estimado de 3.456 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis) cestas básicas de alimentos, estimando-se o valor mensal em R\$ 27.048,96 (vinte e sete mil, quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), para o fornecimento mensal estimado de 288 (duzentos e oitenta e oito) cestas básicas de alimentos, calculado de acordo com o valor unitário de R\$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos) para cada cesta básica de alimentos, a qual faz parte integrante do presente, independentemente de sua transcrição.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 01 04 122 3069 4234 33.90.30, 02 23 692 3069 4234 33.90.30, 03 23 692 3069 4234 33.90.30, 04 23 692 3069 4234 33.90.30, 05 23 692 3069 4234 33.90.30 e 06 23 692 3069 4234 33.90.30, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente nota fiscal/fatura referente à quantidade de cestas básicas entregues à **CONTRATANTE**, nas quantidades devidamente solicitadas pelo gestor e/ou fiscalizador do referido instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da entrega das cestas básicas, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no *Parágrafo* acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega das cestas básicas na Autarquia e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor e/ou Fiscalizador do referido contrato, Sra. Suzana Lousano Nepumuceno (gestora do contrato) e o Sr. Cridinei Gabriel (fiscal do contrato)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento poderá ser efetuado na Tesouraria da CONTRATANTE, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme indicado na Proposta Comercial, Conta Corrente: 305052-1, Agência: 3149-6, do Banco do Brasil, na cidade de Piracicaba-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por qualquer motivo a CONTRATANTE rejeitar os produtos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no Caput da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100

www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br

3/8



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não atendimento do disposto anteriormente implicará no não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As entregas serão feitas mensalmente nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Praça Voluntários de 32 s/nº, Swift, Campinas—SP, mediante pedido enviado através de fax pela CONTRATANTE, onde constará o número de cestas básicas a serem fornecidas e o dia da entrega, estando a CONTRATADA ciente do fracionamento dos pedidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ato da entrega, uma ou mais cesta básica será aberta para conferência de cada item, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

A - Caso um ou mais produtos da cesta básica entregue não atendam as respectivas especificações mínimas constantes do **Anexo I**, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a substituição de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

B - Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais produtos substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar as cestas nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades previstas na **cláusula décima** deste instrumento. Ainda nesta





Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

hipótese, a **CONTRATANTE** poderá, desde que obedecida a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO – Em virtude do limitador de altura, o qual encontra-se devidamente instalado no portão de acesso para a entrega das referidas cestas, o caminhão que efetuará a entrega não poderá ter mais do que 5,20 m (cinco metros e vinte centímetros) de altura.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) Interrupção das entregas sem motivo justificável por período superior a
 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos produtos.
 - b.2) Deixar de entregar os produtos por negligência ou imprudência.
- c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:
 - c.1) Deixar de entregar os produtos, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".





Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste **Parágrafo.**
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da CONTRATADA em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a CONTRATANTE proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a CONTRATADA de participar em licitações e a impedindo de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto e condições estabelecidas, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas "b", "c" e "d".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO





Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 6.491,75 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), calculado na base de 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de Apólice de Seguro Garantia sob nº 53-0775-02-0111247, proposta 182.686 da Pottencial Seguradora S/A, documento eletrônico assinado digitalmente, o qual foi enviado por e-mail, impresso e juntado ao protocolo 008278/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a CONTRATADA deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2014**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA fls. 104/106.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos Senhores: Suzana Lousano Nepumuceno (gestora do contrato) em conjunto com Cridinei Gabriel (fiscal do contrato), conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 09 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

Presidente - SETEC

ALEXANDRE POLLO DO VALE

Diretor Téc. Operacional - SETEC

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro - SETEC

CONTRATADA

JOÃO AFONSO BERTAGNA

Sócio - Comercial João Afonso Ltda

DANIELE REGINA BERTAGNA Sócia - Comercial João Afonso Ltda

TESTEMUNHAS

Comercial João Afonso

deplei José Canhoni 6: 33.916.257-0

2-

Setec

SUZANA LOUSANO NEPUMUCENO Gerente - DRH

Matrícula: 1335-01

SETEC

Continuação do Contrato nº 31/2014 - Protocolo nº 8278/2014 - Pregão Eletrônico nº 02/2014



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura

Municipal de Campinas) CONTRATO Nº 31/2014

OBJETO: Fornecimento de cestas básicas de alimentos.
CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

PROTOCOLO Nº 008278/2014 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2014

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 09 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS - Presidente

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

JOÃO AFONSO BERTAGNA

Sócio

DANIELE REGINA BERTAGANA

Sócia